

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 738, de 2017

Susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

Autor: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Goulart

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 738, de 2017, do Deputado Daniel Almeida (PCdoB/BA), pretende sustar o Decreto nº 9.127, de 2017, que altera o Decreto nº 27.048, de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol das atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O autor justifica a sua iniciativa mencionando que a abertura do comércio aos domingos e feriados, ao contrário do que os comerciantes pretendiam, não aumentou o movimento do comércio e, sim, transferiu a preferência do consumidor por estes dias, deixando de fazer as suas compras nos demais dias da semana.

Foi apensado o PL nº 740, de 2017, do Deputado Valmir Prascidelli (PT/SP), com o mesmo teor do PL principal. O autor legitima a sua proposta mencionando que a sociedade de consumo se acostumou ao funcionamento de estabelecimentos nos domingos e feriados, além daqueles

ramos do comércio e do turismo que atuam nesses dias, pela natureza de suas atividades. No entanto, ele registra que a lei vigente, ao exigir a norma coletiva para tratar do trabalho aos domingos e feriados, pretendeu regular a oportunidade e a instância necessária para tratar das condições em que esse trabalho seria realizado, por respeito ao elemento humano da engrenagem capitalista.

Foi apensado o PL nº 853, de 2017, da Deputada Erika Kokay (PT/DF), com o mesmo teor do PL principal. A autora justifica a sua proposta mencionando que a inclusão do comércio varejista de supermercados e de hipermercados contraria a preponderância do repouso semanal remunerado aos domingos, conforme estabelecido no inciso XV do art. 7º da Constituição Federal.

O PL percorre o seguinte trâmite: à CDEICS, à CTASP e à CCJC (mérito e art. 54 do RICD). Esta proposição está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

Na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conforme art. 32, inc. VI, cabe a esta Comissão Permanente a análise dessa matéria. Sendo assim, passamos ao parecer tratando dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Inicialmente, é importante mencionar que o Decreto nº 27.048, de 1949, regulamentou a Lei nº 605, de 1949. Em seu artigo 10, § Único, a referida norma ordena: "O Poder Executivo, em decreto especial ou no regulamento que expedir para fiel execução desta lei, definirá as mesmas exigências e **especificará**, tanto quanto possível, **as empresas a elas sujeitas**, ficando desde já incluídas entre elas as de serviços públicos e de transportes."

Depreende-se do artigo 10, § único, que a norma concede ao Poder Executivo a faculdade de especificar as empresas que estão autorizadas a funcionar continuamente aos domingos e feriados civis e religiosos. Dessa forma, o Decreto nº 9.127, de 2017, inclui no inciso II, item “comércio”, do Decreto nº 27.048, de 1949, mais um setor econômico que pode funcionar da forma ali regulamentada, a qual reproduzo: *15) Feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes.* Entende-se, assim, que não houve exorbitância em seu poder regulamentar, mas apenas inclusão de mais uma atividade econômica, conforme previsto em Lei.

Com a evolução das dinâmicas sociais e, ainda, com o desenvolvimento do processo produtivo, há diversos setores e atividades que necessitam de funcionamento ininterrupto, tanto em razão da natureza e das especificidades técnicas dos métodos produtivos, como por questões econômico-financeiras e de empregabilidade. Na verdade, essa lista necessita ser atualizada como um todo, com vistas à sua adequação às novas realidades sociais, ressaltando que os possíveis entraves trabalhistas, necessários ao atendimento destas novas demandas, passam por soluções negociadas entre as partes, consoante recente reforma trabalhista.

Com o Decreto n. 9.127, de 2017, supermercados e hipermercados foram reconhecidos como setor essencial e terão mais facilidades para abrir aos domingos e feriados. Tal determinação favorece não apenas os empresários, mas beneficia também os consumidores, que terão mais opções de horário para fazer as compras. De acordo com a Associação Brasileira de Supermercados (ABRAS), cerca de 27,7 milhões de pessoas passam cotidianamente pelos mercados do país.

Acrescente-se a isso que a entidade é responsável pela comercialização de 87,3% de todo alimento e produto de limpeza e higiene pessoal do Brasil. No ano passado, os supermercados faturaram R\$ 338,7 bilhões, o que representa 5,4% do Produto Interno Bruto. No total, são 89 mil

lojas que, juntas, somam mais de 1,8 milhão de empregos diretos e 5,4 milhões de empregos indiretos (dados da ABRAS).

Pelo exposto, entende-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 9.127, de 2017, não apresenta conteúdo que exorbite do poder regulamentar conferido ao Poder Executivo. Sendo assim, voto pela rejeição do **Projeto de Decreto Legislativo nº 738, de 2017, e dos seus apensados Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2017 e Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2017.**

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2017.

Deputado Goulart

PSD/SP